

Compare com o Original  
31/05/99

Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

80

utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão: Obras de captação e distribuição de água no morro do Rocio, neste Município de Auias.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auias, 04 de agosto de 1992

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital e fixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>te</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

LEI Nº 735 DE 20 AGOSTO DE 1992.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal, para efetuar doação de terreno próprio ao Sindicato Rural de Auias e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Auias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal de

Confere com o Original.  
31/05/99

Queias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Queias, autorizada a doar ao Sindicato Rural de Queias, terreno de sua propriedade, descrito no artigo seguinte:

Artigo 2º - O imóvel objeto de doação assim se descreve, em linhas gerais: Imóvel constituído de terreno sem benfeitorias, situado na Avenida Prefeito Benedito de Oliveira Ramos, s/nº, medindo 120,0 metros de fundos, de formato regular, confrontando do lado do direito de quem da sua olha para o imóvel com o Hospital municipal, do lado esquerdo e nos fundos com terrenos de Andreus de Joaquim Lemes da Silva, e pela frente com a referida via pública, encerrando a área de 7.200 metros quadrados.

Artigo 3º - A doação destina-se a que no imóvel seja construído pelo donatário, as suas expensas, um próprio para recinto de exposições, Torneios de Tênis, leilões de gado e outros correlatos.

§ Único - O prazo para construção será de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, esvazando as despesas com escritura e registro por conta do donatário.

Artigo 4º - A única condição estabelecida na presente lei, é que a Prefeitura municipal de Queias possa se utilizar no recinto a ser construído para promoção de suas atividades, quando necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queias, 20 de agosto de 1992.

  
MANOEL COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Compare com o Original  
31/05/99

Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

81

Publicada por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.

M<sup>de</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

LEI Nº 736 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para suplementar dotações do Orçamento vigente."

Láriso Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Azeas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Azeas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Azeas, Estado de São Paulo, autorizado a suplementar através de Decretos, dotações do Orçamento vigente até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da despesa.

Artigo 2º - Os Decretos do Executivo que abrirem os créditos suplementares, deverão constar obrigatoriamente os recursos para suas coberturas, conforme preconiza o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Azeas, 17 de setembro de 1992

  
FÁBIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL